## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS Nº 021-04/2016

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob N°. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, e a empresa CLÁUDIO SIPPEL EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, 215, Centro, Colinas, RS, CNPJ N° 91.936.674/0001-58, neste ato representado por Cláudio Sippel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5001765113, CPF n.º 135.390.000-20, residente e domiciliado na Rua General Osório, 215, Colinas, RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o fornecimento de cestas básicas, conforme processo administrativo n° 145/2016, Dispensa de Licitação 009/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## I – DO OBJETO:

1.1.- É objeto do presente contrato, a aquisição de 50 cestas básicas tipo A e 50 cestas básicas tipo B para serem distribuídas, através da Assistência Social, às famílias carentes e necessitadas do Município de Colinas.

## II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.- Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada terá obrigação de fornecer as 50 cestas básicas tipo A e 50 cestas básicas tipo B, conforme especificações e valores constantes no Anexo, conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE:

VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA TIPO A: R\$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA TIPO B: R\$ 49,61 (quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)

VALOR TOTAL: valor total de R\$ 7.122,50 (sete mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

- 2.2.- O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 15 dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, conforme a entrega do mesmo.
- 2.3.- O Município reserva-se o direito de adquirir todo o material, parte dele, ou ainda, acréscimos dentro dos limites permitidos pela Lei de Licitações, tudo conforme a efetiva necessidade de manutenção.
- 2.4.- As cestas básicas serão solicitadas conforme a necessidade, até o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da assinatura do contrato, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.
- 2.5.- As cestas básicas deverão ser entregues no Departamento de Assistência Social do Município, conforme a necessidade.

## III - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1.- O prazo de fornecimento das cestas básicas não poderá exceder 3 (três) dias contados da solicitação oficial pelo Setor de Compras, responsável este pela fiscalização do objeto contratado.

#### IV – DAS DESPESAS:

- 4.1.- As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:
- 06 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
- 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2026 MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.3.90.32.00000000 Material de Distribuição Gratuita (654)

### **V – DAS GARANTIAS**:

5.1.- O objeto ora contratado tem garantia de 2 (dois) meses de defeito de fabricação e ou validade, a partir da data da entrega do mesmo.

### VI – DAS PENALIDADES:

- 6.1.- A recusa injusta da adjudicatária em fornecer as cestas básicas, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 6.2.- As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.3.- Pelo descumprimento total ou parcial da entrega das cestas básicas, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I advertência:
  - II multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;
  - III rescisão de contrato;
- IV suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.
- 6.4.- A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.
- 6.5.- Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- 6.6.- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.7.- A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 6.8.- Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 6.9.- Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## VII – DA RESCISÃO:

7.1.- O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1.- O objeto deste edital será recebido:
- a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.
- **b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.
- 8.2.- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## IX – DAS RESPONSABILIDADES:

- 9.1.- A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das cestas básicas, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 9.2.- O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- 9.3.- O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4.- A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

#### X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1.- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1.- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

### XII - DO FORO

12.1.- O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 16 de março de 2016.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS IRINEU HORST PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO CONTRATADA CLÁUDIO SIPPEL EPP CLÁUDIO SIPPEL SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. Inês Lagemann Horn CPF n° 585.383.800-87 2. Marcelo Schroer CPF nº 569.721.050-72

# **ANEXO**

Cesta Básica Tipo A

Cesta Dasica Tipo A					
Qtdade	Unid.	Mercadoria	Cláudio Sippel		
2	kg	açúcar refinado	6,70		
5	Kg	arroz	13,45		
0,4	Kg	biscoito doce	4,75		
0,4	kg	biscoito salgado	4,75		
5	Kg	farinha de trigo comum	10,50		
2	Kg	feijão preto tipo 1	10,90		
2	cx	gelatina 35g	1,98		
0,4	Kg	leite em pó instantâneo integral	9,10		
0,5	Kg	lentilha	6,60		
1	Kg	macarrão	5,70		
2	lt	óleo de soja 900ml	8,90		
1	Kg	polentina	4,96		
0,5	Kg	sagu	3,55		
1	kg	sal fino iodado	1,00		
Valor Total			92,84		

Cesta Básica Tipo B

Qtdade	Unid.	Mercadoria	Cláudio Sippel
1	kg	açúcar refinado	3,35
2	Kg	arroz	5,38
0,4	Kg	biscoito doce	4,75
2	Kg	farinha de trigo comum	4,20
1	Kg	feijão preto tipo 1	5,45
0,4	Kg	leite em pó instantâneo integral	9,10
0,5	Kg	lentilha	6,60
0,5	Kg	macarrão	2,85
1	lt	óleo de soja 900ml	4,45
0,5	Kg	polentina	2,48
1	kg	sal fino iodado	1,00
	49,61		

50	Cestas Básicas Tipo A	92,84	4.642,00
50	Cestas Básicas Tipo B	49,61	2.480,50
		Total	7.122,50